



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 292/77

DATA: 21 de novembro de 1977.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1978.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta e pelas receitas e despesas de entidades da Administração Indireta, e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a receita geral em Cr\$ 61.934.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 47.682.200,00
Receita Tributária	Cr\$ 21.407.330,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 24.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.200,00
Transferências Correntes	Cr\$ 22.492.520,00
Receitas Diversas	Cr\$ 3.753.150,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 8.361.800,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 400.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 5.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 2.961.800,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Cr\$ 56.044.000,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferência do Tesouro do Município)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr\$ 5.890.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA Cr\$ 61.934.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à conta de Recursos do Tesouro Cr\$ 56.044.000,00
Programação à conta de Recursos de Outras Fontes Cr\$ 5.890.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS Cr\$ 61.934.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO LEGISLATIVO Cr\$ 530.000,00
Câmara Municipal Cr\$ 530.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO Cr\$ 55.514.000,00
Gabinete do Prefeito Cr\$ 1.682.000,00
Assessoria Jurídica Cr\$ 150.000,00
Assessoria de Planejamento Cr\$ 386.000,00
Sub-Prefeitura de Bom Sucesso Cr\$ 360.000,00
Departamento de Administração Cr\$ 3.809.500,00
Departamento da Fazenda Cr\$ 5.190.000,00
Departamento de Obras e Viação Cr\$ 26.817.000,00
Departamento de Serviços Urbanos Cr\$ 6.417.500,00
Departamento de Saúde e Bem-Estar Social Cr\$ 683.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário Cr\$ 190.000,00
Departamento de Educação e Cultura Cr\$ 9.829.000,00

ENTIDADE SUPERVISIONADA

(Recursos próprios ou transferências, exclusive)

Transferências do Tesouro Cr\$ 5.890.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 61.934.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Operações de Crédito, por antecipações da Receita, dentro dos limites e na forma da Legislação Vigente, podendo dar em garantia parte das quotas do I.C.M., quando do retorno das mesmas ao Município.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, Municipais, Estaduais e Federais e outras receitas correntes e de capital, e a Despesa será classificada de acordo com discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, orçamentário parcial ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0 - Reserva de Contingência;

II - Abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade;

III - para atender despesas com órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos Orçamentos, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), observada a Legislação vigente.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de novembro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL